



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 559/2009
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o **Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino Residente na Zona Rural** do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a execução do transporte dos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Parágrafo único - A execução do transporte dos alunos da rede municipal de ensino será realizada em parceria com a União.

Art. 2º - Os recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE serão repassados sempre pelos critérios que o Governo Federal vier a estabelecer.

Art. 3º - A Comissão de Transporte Escolar, regulamentada através do Decreto nº. 006 de 27 de março de 2008 tem a finalidade de acompanhar a execução do transporte escolar.

Art. 4º - O município responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da rede estadual de ensino apenas nas linhas mestras como determina a Lei nº. 8.469/2006, o valor de convênio com o estado será estabelecido no início de cada ano, conforme número de alunos, distância e outros critérios que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - A família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O aluno da rede municipal que residir a mais de dois quilômetros da linha mestra será pego em sua residência ou ponto previamente determinado.

Art. 6º - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 7º - Fica proibida a existência de qualquer porteira ou colchete nas linhas de transporte, ficando o proprietário do imóvel responsável pela substituição das porteiros e colchetes por mata-burros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

=Prefeito Municipal=

Registrado nesta Secretaria e Publicado
Por afixação no lugar publico de costume
Na data supra.

Hernane Carneiro Gomes

=Sec. Geral e Coord. Administrativa=